PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

APROVADO EM 15/10/2013
PELO Vereador

APROVADO EM 04/11/2013
PELO Vereador

PROJETO DE LEI Nº 2276/13

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador nos termos desta Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;
II - participar da formulação das políticas públicas do Município de Sarandi na área da cultura, com poder de propor, deliberar, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
III - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
IV - aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
IV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer ou pelos membros do CMC;
V - promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
VI - incentivar a proteção do patrimônio cultural;
VII - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
VIII - definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;
IX - incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;
X - realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
XI - aprovar penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
X - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
XII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

XIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
XIV - participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;
XV - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMIC;
XVI - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Sarandi;
XVIII - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;
XIX - realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural.

Art. 3° - O Conselho será integrado por 19 representantes titulares e suplentes, sendo distribuídos da seguinte forma: O Presidente; 09 (nove) representantes da sociedade civil e seus Suplentes escolhidos em assembléia, exceto o representante da Associação Comercial e Empresaria de Sarandi que o fará por indicação e por 09 (nove) representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito, bem como seus suplentes, sendo distribuídos da seguinte forma:

I - O Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;

II - 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 02 (três) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal. De livre escolha do Prefeito;
b) 01 (um) representante entre os Diretores das Escolas Estaduais de Sarandi
c) 01 (um) representante entre os Diretores das Escolas Municipais de Sarandi;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi;
f) 01 (um) representante entre os Funcionários de carreira da SEJUV – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que sirva à Divisão de Cultura;
g) 01 (um) um representante entre os funcionários que servem à Secretaria Municipal da Fazenda;
h) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III - 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, ficando estes membros assim estabelecidos:

a) 01 (um) representante de Teatro;
b) 01 (um) representante das Artes plásticas, artes visuais e artesanato;
c) 01 (um) representante de Audiovisual;
d) 01 (um) representante da Dança;
e) 01 (um) representante de Literatura, livro e leitura;
f) 01 (um) representante de Música;
g) 01 (um) representante das Manifestações populares, tradicionais, ou circo;
h) 01 (um) representante do Patrimônio histórico, cultural, material ou imaterial e memória;
i) 01 (um) representante da ACIS – Associação Comercial e Empresarial de Sarandi;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os integrantes descritos nos incisos II e III serão nomeados pelo Prefeito do Município de Sarandi, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O membro do Inciso III, referente ao item "i", que representará à ACIS – Associação Comercial e Empresarial de Sarandi e o seu suplente serão indicados pela própria instituição.

§ 3º Os demais membros a que se refere o inciso III, referentes às áreas específicas, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos em Assembléia, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada por meio de publicação no Diário Oficial.

§ 4º - Ao Presidente do CMC caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral convocada especificamente para este fim, podendo participar desta, com direito a voz, candidatura e voto:

a) Representantes de entidades que sejam registradas e sediadas nesta Cidade, que tenham mais de dois anos de atuação e realizam, comprovadamente, atividade principal, no campo artístico ou cultural;
b) Artistas e técnicos em espetáculos que comprovem, mediante documentação, envolvimento com atividades artísticas ou culturais às quais se dispuseram a candidatar-se ou a votar, e que estejam inscritos junto ao cadastro artístico da SEJUV – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, coordenado pela Divisão de Cultura;
c) Representantes de empresas que tenham como objeto principal a produção ou a difusão de arte ou cultura.

Art. 5º - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser indicado por seu Presidente, podendo ele escolher qualquer um dos membros.

Art. 6º - Havendo a necessidade, o CMC criará Comissões Técnicas e Grupos de trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 7º - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 8º - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05

Art. 9º - As reuniões do CONSEC serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Sarandi.

Art. 11 - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município de Sarandi.

Parágrafo único - Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1° - O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2° - A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e ofício, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 13 - Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 14 - Será assegurado ao Conselho dotação orçamentária, infra-estrutura material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de outubro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ